



**Federação Nacional  
dos Sindicatos dos Trabalhadores  
em Funções Públicas e Sociais**

**NOVA MORADA**

Av. Engº Arantes e Oliveira, 3 - 1º A  
1900-221 Lisboa  
Tel.: 213 172 480  
Email: [fnstfps@fnstfps.pt](mailto:fnstfps@fnstfps.pt)

À

**Comissão Parlamentar de Trabalho,  
Segurança Social e Inclusão**

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

e-mail: [10CTSSI@ar.parlamento.pt](mailto:10CTSSI@ar.parlamento.pt)

V/Ref.:

N/Ref.:

Data:

Assunto:

**23-ARG -000500/S**

**29/12/2023**

**Apreciação do Projecto de Lei nº 976/XV/2ª (PCP) - Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade (Separata nº78, DAR, de 30 de Novembro de 2023).**

Exm.ªs Senhores,

Vimos pelo presente subscrever na íntegra o parecer apresentado pela CGTP-IN relativamente às matérias supra identificadas em apreciação.

Sem outro assunto de momento e com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional  
da FNSTFPS

(Elisabeté Gonçalves)

AN/BS

**Projecto de Lei nº 976/XVI/2ª (PCP)**  
**Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade**

**(Separata nº78, DAR, de 30 de Novembro de 2023)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A CGTP-IN considera fundamental o reforço dos direitos de maternidade e de paternidade de todos os trabalhadores, nomeadamente através da promoção da igualdade entre os progenitores e do incentivo à partilha de responsabilidades parentais, como forma de combater a discriminação de que as mulheres continuam a ser vítimas, no acesso ao trabalho, nos salários e na progressão das carreiras pelo facto de serem mães e de assumirem o papel de principais cuidadoras dos seus filhos.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com quaisquer projectos legislativos como este, que tenham subjacente a concretização deste reforço e a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida.

Relativamente aos direitos de maternidade e paternidade, o objectivo da igualdade não pode ser alcançado à custa da omissão dos direitos específicos que devem ser atribuídos às mulheres em função da sua condição biológica. Por outro lado, esta condição biológica também não pode nem deve ser utilizada para obrigar a mulher a períodos excessivamente prolongados de licença de maternidade, à revelia da sua vontade e por vezes em prejuízo de outros objectivos de vida que pretenda prosseguir.

No entender da CGTP-IN, um regime de protecção da maternidade e da paternidade verdadeiramente promotor da igualdade parental deve radicar num princípio de livre partilha das licenças parentais entre os progenitores, sem prejuízo de, a fim de incentivar um maior envolvimento dos homens nas tarefas de cuidado dos filhos, se estabelecerem períodos de licença de gozo obrigatório pelo pai.

Neste quadro, consideramos positiva a proposta de alargamento da licença parental inicial a 210 dias, desde que seja assegurada uma ampla possibilidade de partilha deste período entre ambos os progenitores; se assim não for obrigar a mulher a um período de licença inicial de 180 dias apresentar-se-á como excessivo e contraditório com os objectivos prosseguidos com o reforço dos direitos de maternidade e paternidade.

No essencial, a CGTP-IN concorda com o presente Projecto, considerando-o como um passo importante para o efectivo reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores.

27 de Dezembro de 2023